



ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3632/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.939 de 07 de março de 2024 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às 12h25 do dia 30 de julho de 2024, na Secultur situada na Rua XV de novembro nº.438, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3631/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo trata do repasse de emenda parlamentar individual e de bancada em benefício da Associação dos Moradores das Guaritas inscrito no CNPJ sob o nº.04.237.831/001-32, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e observará os termos da legislação em vigor.

Nesta sessão o colegiado verificou e conferiu que a entidade supracitada entregou todos os documentos de habilitação do Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, sob protocolo Secultur nº. 191/2024, sendo conferidos que apresentaram os documentos do check list, conforme é exigido no processo. Registramos que a entidade entregou as declarações previstas no ato da convocação que são: declaração de início das atividades, conta bancária para recebimentos das emendas e contratação de terceiros. Sendo assim, a documentação está de acordo com o que é exigido nos Decretos nº.3807/2017 e nº.5599/2024.

Na etapa de verificação dos planos de trabalho apresentados sob protocolo Secultur nº.194/2024, o colegiado fez as análises preliminares e constatou que:

a) plano de trabalho da emenda de bancada PP nº.43/2023 no valor de R\$ 5.000,00 trata da execução da proposta “Festival da Carne Ovina” a ser executada em 16 de novembro de 2024. A entidade apresentou metas, e cronograma de ações para a realização do evento constam 04 metas de execução sendo que a meta 01 previsto para o período de agosto deverá ser ajustada caso o processo de análise conforme previsto na lei 13.019/2014. com relação à meta 04 – avaliação dos resultados o término da parceria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

previsto em edital é até 31/12/2024 devendo ser ajustada ao período que constam como de execução da parceira. Sobre a contrapartida verificou-se que apresentaram o valor dentro dos percentuais exigidos no Decreto 5.599/2024 e no edital em tela.

b) plano de trabalho da emenda individual nº.82/2023 de autoria do ver. Mariano Teixeira no valor de R\$ 5.000,00, trata da proposta de execução do “Encontro de Guaritenses” no dia 16 de novembro de 2024. A entidade apresentou metas, e cronograma de ações para a realização do evento constam 06 metas de execução sendo que a meta 01 previsto para o período de agosto deverá ser ajustada caso o processo de análise conforme previsto na lei 13.019/2014. com relação à meta 06 – avaliação dos resultados o término da parceria previsto em edital é até 31/12/2024, devendo ser ajustada ao período que constam como de execução da parceira. Sobre a contrapartida verificou-se que apresentaram o valor dentro dos percentuais exigidos no Decreto 5.599/2024 e no edital em tela.

Com relação às despesas nos dois planos de trabalho não houve a apresentação de orçamentos que denotem a pesquisa de mercado e como a entidade quantificou os serviços a serem contratados, sendo de suma importância apresentar ao menos uma justificativa de como foi levantado os valores propostos na aplicação do recurso público. As estimativas de valores deverão prezar pela economicidade e transparência, sendo importante que na fase de execução do recurso tenham os valores cotados com prestadores de serviços, uma vez que os valores podem sofrer alteração entre a data de orçamento até a execução. Sendo esta parte do planejamento do plano de trabalho antes de sua apresentação. Destacamos que quando há um único fornecedor a entidade obrigatoriamente deverá justificar a motivação de preço único e as características dos serviços a serem prestados.

Por fim, com base na leitura dos planos de trabalho da entidade, o colegiado observou que atendem aos requisitos mínimos de elaboração conforme art. 22 da Lei 13.019/2014, contendo público-alvo, prazo de execução e metas que precisam de ajustes, e conferido que as atividades estão presentes no Calendário Oficial de eventos do município, instituído pela lei municipal nº.4618/2023, conforme é previsto no Decreto nº.5599/2024 para repasses de emendas do município. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após esta sessão, segue o processo para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, através de parecer técnico referente ao artigo 35 da lei 13.019/2014 e ao Decreto nº.3.807/2017 e, posteriormente passar a Procuradoria Geral do Município para manifestar-se sobre os aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.

J. Silva

Presidente; O. B. Silva